



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## RESOLUÇÃO nº 06 DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

**Altera parágrafo único do artigo 6º da  
Resolução nº 07/2006.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as exigências para solicitação de progressão funcional à classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, no sentido de evitar a existência de prejuízos para docentes com direito legalmente constituído para tal,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 29 de setembro de 2011, conforme ata nº 14/2011,

**RESOLVE:**

ALTERAR o parágrafo único do Artigo 6º da Resolução nº 07/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º – Para a aprovação do docente na avaliação de desempenho acadêmico serão exigidos:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

I – Em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, 140 (cento e quarenta) pontos, no mínimo, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações.

II – Em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) pontos, no mínimo, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) últimas avaliações.

§ Único – O docente que não alcançar a pontuação necessária para a progressão poderá solicitar nova avaliação, sendo consideradas as duas avaliações anuais de maior pontuação dentre as três últimas avaliações.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2011.

*Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes*  
Presidente do COCEPE

